

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE NAS ATIVIDADES CONTÁBEIS E DEMAIS CONTROLES INTERNOS DA PRODAM PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME AS NBC-TA – NORMAS TÉCNICAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, FIRMADO ENTRE A PRODAM –PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e, de outro lado, a **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na CRC/PE, sob o n.º PE-000150/O-5, na CVM sob o processo n.º 15.685 de 31/05/17, e com inscrição estadual n.º isenta, inscrição municipal n.º 541.891-7, C.N.P.J. n.º 11.254.307/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 7.830.251 e do CPF n.º 056.907.544-04, residente e domiciliado em Recife/PE, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 10/2022, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente com a realização de análises contábil, financeira, dos controles internos e emissão dos relatórios e de parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis da PRODAM, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 As demonstrações contábeis devem ser elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei das Sociedades por Ações, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, homologados pelo Conselho Federal de Contabilidade e por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.
- 2.2 Por ser uma sociedade anônima de capital fechado, e estar enquadrada como média empresa conforme legislação vigente, segue também as determinações da NBC TG 1000(R1) - Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009.
- 2.3 Principais práticas contábeis mínimas a serem adotadas:
- 2.3.1 Apuração do resultado
- 2.3.1.1 As receitas e despesas devem obedecer ao regime de competência.
- 2.3.2 Segregação de ativos e passivos – Circulantes e Não Circulantes
- 2.3.2.1 Os ativos e passivos vencíveis após o exercício seguinte devem ser classificados no Não Circulante.
- 2.3.3 Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa
- 2.3.3.1 Devem ser constituídas de acordo com a legislação vigente.
- 2.3.4 Estoques
- 2.3.4.1 Os materiais em almoxarifado são destinados ao consumo interno no processo de prestação de serviços. Estão avaliados pelo custo médio de aquisição, que não excede o custo de realização.
- 2.3.5 Despesas Antecipadas
- 2.3.5.1 Elaboradas e controladas de acordo com a legislação vigente.
- 2.3.6 Ativo Não Circulante
- 2.3.6.1 Imobilizado
- 2.3.6.1.1 A depreciação do imobilizado em serviço deve ser calculada pelo método linear conforme rege as legislações sobre o assunto em especial ao Conselho Federal de Contabilidade. Devem ser adotados procedimentos para assegurar que seus ativos não estejam contabilizados por valor superior àquele passível de recuperação através de uso ou venda em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Resolução CFC 1.255/2009, seções 17 e 27.

2.3.6.1.2 Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais devem revistos a cada encerramento do exercício financeiro e eventuais ajustes reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

2.3.7 Instrumentos financeiros

2.3.7.1 Manter atualizado todo o grupo do ativo circulante, elaborando e conciliando as contas bancárias, contas de clientes, constituição de estimativas e provisões com clientes.

2.3.8 Estimativas Contábeis e Provisão

2.3.8.1 Devem ser elaboradas em conformidade com as legislações vigentes em especial de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e de provisões para contingência trabalhista, mensalmente as provisões de férias com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos e adicional de 1/3.

2.3.9 Direitos e obrigações

2.3.9.1 Devem ser demonstrados pelos valores de realização (ativos) e pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias incorridas (passivos).

2.3.10 Tributos a compensar

2.3.10.1 Devem ser controlados e compensados de acordo com a legislação tributária brasileira vigente que permite compensar prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social de exercícios anteriores com lucros fiscais correntes, limitado a 30% do lucro tributável de cada exercício.

2.4 Principais práticas contábeis mínimas a serem adotadas:

2.4.1 Procedimentos de auditoria

2.4.1.1 Através de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos processos de controles internos, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da PRODAM;

2.4.1.2 Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da PRODAM;

2.4.1.3 Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela Contratada, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da PRODAM, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas;

2.4.1.4 Assessoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de contabilidade;

2.4.1.5 Fornecer a Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas perante os controles externos;

2.4.1.6 Prestar todas as informações e subsídios relativos aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da PRODAM %e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal, Estadual, ou Municipal na forma da legislação em vigor;

2.4.1.7 Atender em tempo hábil as consultas feitas pela diretoria, Conselhos Fiscal e de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos de controles internos e externos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados serão prestados, na sede da CONTRATANTE, sito a Rua Jonathas Pedrosa 1937, Bairro Praça 14 de Janeiro na cidade de Manaus-AM, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, onde será feita a gestão e fiscalização do SERVIÇO, sendo de fácil acesso, visando assim uma melhor e mais rápida comunicação das partes e também uma maior agilidade na solução dos possíveis problemas administrativos, técnicos e operacionais, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, em horário comercial.

3.2 Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada quanto a sua idoneidade.

3.3 As informações aqui constantes são complementares as do item 3.2, podendo a CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE, definir sistemáticas ou controles para melhor efetividade dos serviços aqui pretendidos.

3.4 Deverão ser auditados os 2 semestres de 2022, sendo no último semestre, além dos controles internos da empresa, as Demonstrações Contábeis deste exercício com emissão de parecer e relatórios de recomendações.

3.5 A execução contratual deverá ser realizada entre os meses de dezembro de 2022 e fevereiro de 2023.

3.6 Cronograma de execução:

Item	Descrição	Responsável	Prazo
1	Assinatura do CONTRATO.	CONTRATANTE e CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.
2	Reunião inaugural/ inicial.	CONTRATANTE e CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e ou emissão da Autorização de Execução de serviços.
3	Início da Auditoria do 1º Semestre.	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião inaugural.

4	Entrega de relatório referente 1º semestre.	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da auditoria do 1º Semestre.
5	Início da Auditoria do 2º semestre e preparação para o encerramento do exercício	CONTRATADA	Até 5(cinco) dias após convocação da CONTRATANTE (entre os dias 10 e 15 de janeiro de 2023)
5.1	Entrega de relatório referente 2º semestre.	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da auditoria do 2º semestre.
5.2	Entrega “Parecer sobre o Balanço e Demonstrações Contábeis”	CONTRATADA	Até 5(cinco) dias após recebimento da CONTRATANTE do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.

3.7 Do recebimento e aceitação do objeto

3.7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

3.7.1.1 No prazo de até 3 dias corridos do encerramento do mês, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3.7.1.2 O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima

3.7.2 A CONTRATANTE realizará avaliação dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

3.7.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.7.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor.

3.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **Preço Global**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor Global estimado é de **R\$ 24.990,00** (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais) a serem pagos conforme cronograma de desembolso abaixo:

Serviços Contratados/Entregas	Prazo Pagamento
Relatório de auditoria do 1º semestre de 2022	Até o 10º dia do mês subsequente a entrega.
Relatório de auditoria do 2º semestre de 2022 e parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.	Até o 10º dia do mês subsequente a entrega.

O valor total do Contrato será pago 50% após a realização da auditoria do 1º semestre mediante apresentação do relatório e demais solicitações do item 5.1 do cronograma de execução da Cláusula Quarta e 50% com a realização da auditoria do 2º semestre mediante apresentação do relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.

5.2 Nos Valor Contratado estão inclusos todos os impostos, encargos e custos dele decorrentes e necessários ao correto e fiel cumprimento das obrigações contratadas.

5.3 O pagamento será efetuado, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação legal e certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal. A emissão da nota deve ser mês que o serviço for executado.

5.4 CONTRATADA deverá apresentar, após encerramento da auditoria de cada semestre, nota fiscal / fatura dos serviços (contendo a descrição dos serviços, o período de competência e os destaques dos tributos) ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante ainda apresentação das certidões negativas e ou positivas com efeito de negativa.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada;

5.6 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados;

5.7 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente

pela CONTRATANTE será efetuado após a realização de cada auditoria, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

- 5.8 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).
- 5.9 Somente serão pagos os serviços quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.
- 5.10 Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, a PRODAM fará a retenção na fonte os tributos federais-IN RFB 1.234/12.
- 5.11 Nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, encargos e custos dele decorrentes e necessários ao correto e fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 Não será aplicado reajuste haja vista os pagamentos serão feitos em 2 vezes após a realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **08/12/2022** até **07/12/2023**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá ter profissionais devidamente qualificados e registrados em conselho de classe, que deverão atender a CONTRATANTE sempre de forma célere, cordial e competente;
- 9.2 A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas de seus empregados, que possam advir da presente contratação;
- 9.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.5 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação;
- 9.6 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contratos;

- 9.7 Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerente ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação;
- 9.8 Regularizar de forma imediata, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.
- 9.9 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- 9.10 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 9.11 Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços de auditoria independente no Brasil;
- 9.12 A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação e base de dados relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse;
- 9.13 Acordo de nível do serviço (SLA – Service Level Agreement)

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridade SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Consultas técnicas formuladas	Atraso no retorno de consultas solicitados pela fiscalização do contrato	Suporte Técnico Demora no envio de consultas técnica	Média	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex.	02 dias úteis após o cadastrament o no SAC	Não poderá haver prorrogação
Solicitação de relatórios e pareceres	Retorno de todos relatórios e pareceres solicitados	Suporte técnico	Média	Até 03 dias úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex.	5 dias úteis após o cadastrament o no SAC	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.

Sustentação & Suporte Técnico	Atendimento a demandas dos controles externos	Suporte Técnico nas demandas dos controles externos	Alta	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00: Fora do período acima, o atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	04 Dias úteis após o cadastrament o no SAC	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
-------------------------------	---	---	------	---	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, e orientar de forma clara e objetiva suas demandas;
- 10.2 Disponibilizar acesso e local aos colaboradores da CONTRATADA, para execução das atividades;
- 10.3 Fornecer, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 10.4 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 10.5 Conferir e supervisionar os serviços prestados;
- 10.6 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2 Multa de:
 - 11.2.2.1 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na

execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/06, e suas alterações e subsidiariamente a Lei Estadual nº 2.794, de 2003;

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PRODAM, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

- a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 13.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

- 13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1 Seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto do Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Inadimplência junto ao FGTS, INSS; não pagamento de salários e benefícios.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

18.2 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Gerência de Contabilidade da PRODAM será a responsável pelo controle, acompanhamento e relacionamento direto com o (a) contratado (a) no que diz respeito aos assuntos necessários à execução dos serviços. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para tanto, deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
- Indicar as eventuais glosas das faturas;
- Informar à Administração da CONTRATANTE o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 23.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

PHILLIPE DE AQUINO Assinado de forma
PEREIRA:056907544 digital por PHILLIPE DE
AQUINO
04 PEREIRA:05690754404

Phillipe de Aquino Pereira
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

ANEXO I
CONTRATO 019/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 08 de dezembro de 2022

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

PHILLIPE DE AQUINO Assinado de forma digital
PEREIRA:0569075440 por PHILLIPE DE AQUINO
4 **PEREIRA:05690754404**

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CONTRATADA



Detran Amazonas garante 40% de desconto para condutores multados

Antônio Lima/Secom

Facilidade é oferecida por meio do aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT) e vale apenas para pessoa física

Os condutores do Amazonas podem pagar suas multas com até 40% de desconto por meio da Carteira Digital de Trânsito (CDT). O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM) aderiu, desde 2019, à forma virtual para beneficiar os motoristas que foram multados no estado.

O órgão traz a junção dos serviços na Carteira Digital com o Serviço de Notificação Eletrônica (SNE), em um único aplicativo. De acordo com o gerente de infrações do Detran-AM, Arthur Cruz, a facilidade vale apenas para pessoa física, desde que o condutor realize o pagamento até a data de vencimento da multa.

“Todo proprietário de veículo que receber uma notificação de autuação e aderir aos termos da Carteira Digital de Trânsito pode obter um desconto de 40%.

(No caso das) infrações de alcoolemia, cujas multas são somadas em quase R\$ 3 mil, se ele fizer o aceite dos termos de condições da notificação de penalidades, ele vai pagar uma infração no valor de R\$ 1,8 mil com o desconto”, explicou.

Para passar a receber as multas em formato eletrônico, o condutor precisa formalizar a adesão pelo site ou pelo aplicativo do SNE. Os clientes já cadastrados no SNE e na CDT apenas precisarão atualizar o aplicativo da carteira.

As funcionalidades já estarão disponíveis no menu Opções, na aba Preferências. Para novos usuários, o caminho será o mesmo, com a diferença de que a adesão será feita no momento que o condutor permitir o aplicativo.

Para consultar as infrações e obter o descon-

Para ter direito ao desconto, condutor que recebeu multa em formato eletrônico deve efetuar pagamento até a data de vencimento



der o aceite, ele vai ter o desconto das infrações registradas pelo Detran-AM”, disse Arthur Cruz.

Multas

De janeiro até junho deste ano, o número de multas de trânsito em Manaus registrou um aumento de mais de 35% em relação ao mesmo período de 2021, segundo o Detran-AM.

A maioria das infrações registradas, neste ano, foi por irregularidades no licenciamento dos veículos.

Ainda segundo o gerente de infrações, mais de 70% desse número se refere a condutores sem habilitação e a condução dos veículos com o calçado inadequado.

De acordo com o relatório do órgão, foram 26.992 multas aplicadas de janeiro a junho de 2022. Na primeira metade do ano passado, houve registro de 19.973 autuações.

to, o condutor precisa estar também habilitado no aplicativo CNH Digital. Em seguida, basta acessar a aba “Infrações” e optar por infrator ou veículo. Ao abrir, automaticamente o aplicativo dá a opção de aderir ao SNE e obter o desconto, basta seguir as instruções. O aplicativo está disponível para Android e iOS.

“A pessoa física vai ter que baixar a Carteira Nacional de Trânsito, vai ter que veicular o veículo e a habilitação. A partir do momento em que

Legenda

Um crédito teórico equivale a 15 horas e um crédito prático equivale a 30 horas.

CR - Número de créditos;

CT - Créditos Teóricos;

CP - Créditos Práticos; CHT - Carga Horária Teórica;

CHP - Carga Horária Prática;

CHE - Carga horária de Estágio Supervisionado;

THC - Total de Horas do Componente Curricular.

Protocolo 115911

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(*) RESOLUÇÃO Nº 036/2020 - CONSUNIV

Aprova a criação do Curso de Doutorado em Saúde Pública na Amazônia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso V, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de criação do curso de Doutorado em Saúde Coletiva apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução nº. 010/2019 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda o que consta nos Processos nº. 2019/00017583 e 01.02.011304.026965/2022-36 - UEA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a criação do **Curso de Doutorado em Saúde Pública na Amazônia** em associação com o Instituto Leônidas & Maria Deane (Fiocruz Amazônia), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
Nº		CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1	Saúde Coletiva: Fundamentos, Construção e Tendências do Campo	30	2
2	Epistemologia e História das Ciências e da Saúde Pública	30	2
3	Determinantes e Condicionantes Biológicos e Sociais e Desigualdades no Processo Saúde Doença na Amazônia	45	3
4	Bioética	30	2
DISCIPLINAS ELETIVAS			
1	Epidemiologia I	30	2
2	Epidemiologia II	30	2
3	Inferência Causal em Epidemiologia	30	2
4	Métodos de Pesquisa Quantitativa em Saúde Coletiva	30	2
5	Epidemiologia Molecular de Doenças Endêmicas e Outros Agravos de Interesse na Amazônia	30	2
6	Biologia, Ecologia e Controle Vetorial	30	2
7	Identificação e Incriminação de Vetores de Doenças Infecciosas na Amazônia	45	3
8	Pesquisa Qualitativa em Saúde Coletiva	45	3
9	Tópicos Avançados em Saúde Coletiva	30	2
10	Modelos Teóricos para Estudos de Gestão, Organização e Avaliação de Serviços de Saúde	30	2

11	Política, Gestão e Operacionalização do Subsistema de Saúde Indígena	30	2
12	Sociodiversidade Amazônica	30	2
13	Epidemiologia Clínica	45	3
14	Antropologia e Saúde	30	2
15	Metodologia de Produção e Divulgação de Artigo Científico	45	3

Art. 2º ESTABELECE que para a obtenção do título de **Doutor em Saúde Pública na Amazônia**, além dos requisitos constantes no Regimento Interno do Curso, será necessária a integralização de 71 créditos, sendo 8 em disciplinas obrigatórias, 6 em disciplinas eletivas, 16 em desenvolvimento da pesquisa, 8 em atividades complementares, 8 em estágio docência, além de 25 créditos para elaboração da tese, obedecendo ao prazo previsto no Edital de Seleção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 115914

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

PORTARIA Nº. 137/2022-GDP/FAAR

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos campos de futebol administrados pela FAAR;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a manutenção nos gramados para o campeonato amazonense de futebol de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER a realização de todos os jogos, a partir do dia 18 de dezembro de 2022, nos campos de futebol dos estádios da Arena da Amazônia, Ismael Benigno, Carlos Zamith e Osvaldo Frota.

Art. 2º. Essa Portaria passar a vigorar a contar da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, em Manaus, AM, 13 de dezembro de 2022.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 115896

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2022.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 10/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente com a realização de análises contábil, financeira, dos controles internos e emissão dos relatórios e de parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Valor Global estimado: R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais).

Vigência: 08/12/2022 a 07/12/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 13 de dezembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 115717